

LEI MUNICIPAL Nº 4209/2010

DE 23 DE MARÇO DE 2010.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE MOTORISTA  
DE TRANSPORTE ESCOLAR**

ANGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vagas existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o cargo de motorista de transporte escolar, conforme segue:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Vencimento
Motorista de Transporte Escolar	Até 05	44 horas semanais	R\$ 727,30

Parágrafo Único - A contratação referida no *caput* deste artigo será até o final do ano letivo de 2010 ou de até 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

**Art. 2º.** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

**Art. 3º.** Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Para realizar a inscrição o candidato deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia xerográfica da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- II – Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental;
- III - Ser maior de 21 anos;
- IV - Estar habilitado, no mínimo, na Carteira Nacional de Habilitação - categoria “D”;
- V – Apresentar requerimento de inscrição ou prova de estar cursando ou de ter sido aprovado em Curso Especializado de Transporte Escolar, nos termos do regulamento do CONTRAN;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades a serem desenvolvidas;
- VII - Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- VIII - Assinatura de termo de compromisso, junto a Secretaria de Educação e Cultura, para suprir a carga horária contratada e disponibilidade para participação em todos os dias de formação da Secretaria e de suas

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**

Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946

E-mail: [administracao@girua.rs.gov.br](mailto:administracao@girua.rs.gov.br) - [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br) - Giruá/RS

respectivas Escolas.

**Art. 5º.** Para efetivar a contratação destinada ao preenchimento das vagas de Motorista de Transporte Escolar, será realizada prova prática com os candidatos inscritos.

**Art. 6º.** Ficará em 1º lugar que apresentar maior pontuação na prova prática.  
Parágrafo único – Havendo empate será realizado sorteio público.

**Art. 7º.** O candidato chamado a assumir a vaga poderá aceitar, desistir ou não querer assumir de imediato. Neste caso irá para o último lugar na lista de classificação.

**Art. 8º.** O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do seguinte Órgão e dotação orçamentária:

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
07.01 – MDE – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. MDE  
12.361.0044.2.062 – Manutenção outros Serviços na MDE  
3.1.90.04.00.00-244 – Contratação por Tempo Determinado  
FR: 020 - MDE

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 23 DE MARÇO DE 2010, 55º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**Angelo Fabiam Duarte Thomas**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique

Elaine de B Zimermann  
Secretaria Municipal de Administração  
Portaria nº 001/2010.